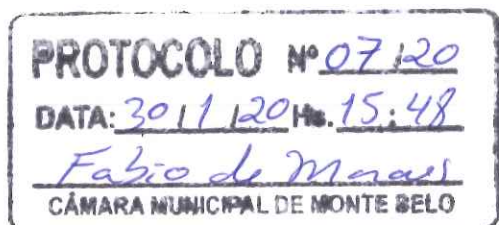




PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.668.376/0001-34

PROJETO DE LEI Nº 002, DE 29 DE JANEIRO DE 2020



DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar abertura de crédito especial no orçamento do Município de Monte Belo para o exercício de 2020, na seguinte dotação orçamentária:

02 05 02	Fundo Municipal de Saúde	
10	Saúde	
303	Suporte Profilático e Terapêutico	
0019	Assistência Farmacêutica Básica	
2.122	Manutenção da Farmácia Básica – Recurso do Estado	
3390 39	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	
DR 155	Fundo Estadual de Saúde	R\$ 300,00
TOTAL		R\$ 300,00

Art. 2º Para atendimento da abertura de crédito prevista no artigo anterior fica também autorizado o cancelamento parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

02 05 02	Fundo Municipal de Saúde	
10	Saúde	
303	Suporte Profilático e Terapêutico	
0019	Assistência Farmacêutica Básica	
2.122	Manutenção da Farmácia Básica – Recurso do Estado	
3390 32	Material, bem ou serviços de distribuição gratuita	
DR 155	Fundo Estadual de Saúde	R\$ 300,00
TOTAL		R\$ 300,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.668.376/0001-34

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Belo, 29 de janeiro de 2020


Valdevino de Souza
Prefeito


Iraní Fatima Figueiredo
Chefe de Gabinete

APROVADO EM: único TURNO
POR: unanimidade (08 votos)
A MATÉRIA DO PROJETO de lei do
Executivo Nº 022/2020
SALA DAS SESSÕES 04 / 02 / 2020

PRESIDENTE

APROVADO EM: único TURNO
POR: unanimidade (08 votos)
A REDAÇÃO DO PROJETO de lei
do Executivo Nº 022/2020
SALA DE SESSÕES 04 / 02 / 2020

PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.668.376/0001-34

JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Monte Belo,

Ilustres Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei destina-se a criação de elemento de despesa para pagamentos de despesas bancárias via TED, necessário quando a conta do fornecedor de outro banco, conforme normas do Banco central e STN.

Certo da atenção dada, reiteramos nossos mais estimados votos de estima e apreço, reforçando a importância da aprovação do presente projeto.

Monte Belo, 29 de janeiro de 2020


Valdevino de Souza
Prefeito

Exma. Sra.
Maria Aparecida Correia de Freitas – Cida Correia
Presidente da Câmara Municipal